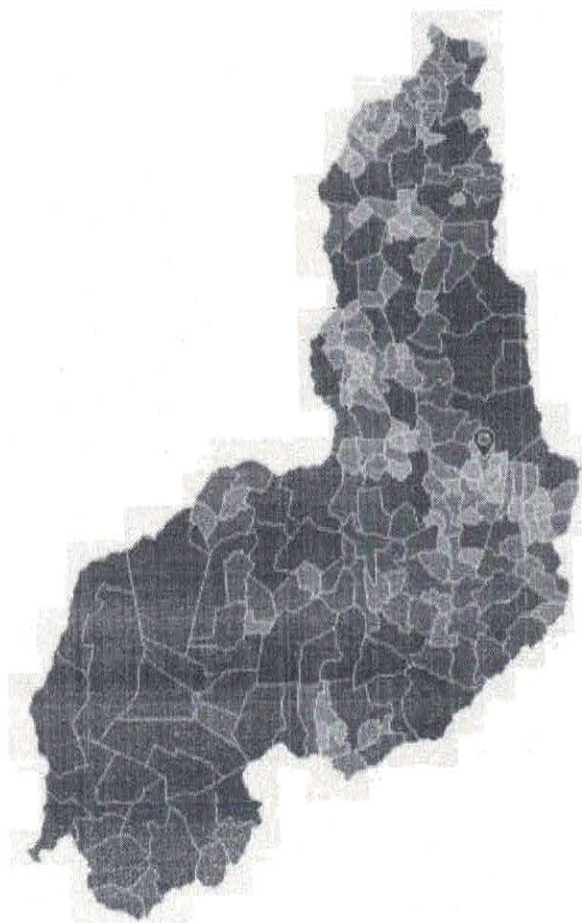




ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com

Lei de Diretrizes Orçamentárias

São João da Canabrava - PIAUI



Exercício de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

Mensagem nº /2022

Senhor Presidente,

O Planejamento constitui o método de trabalho fundamentado em procedimentos racionais. A necessidade de Planejamento decorre no maior ou menor nível da sua influência, em situação nas quais da sua aplicação depende a consecução dos objetivos propostos.

A Constituição Federal de 1988 registra a obrigatoriedade do planejamento na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo as prioridades e metas que nortearão a elaboração do orçamento anual.

A elaboração do Projeto de Lei da LDO/2023 recorreu, dentro das limitações da “cultura orçamentária” do município de **São João da Canabrava-PI**, às normas contidas, especialmente, na Lei de Responsabilidade Fiscal buscando o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023**.

São João da Canabrava (PI), 28 de abril de 2022.


Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
PJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

Ofício nº 008/2022

São João da Canabrava(PI), 28 de abril de 2022.

Exmo. sr.

Vereador Presidente – GILDETE DAS CHAGAS ARAUJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São João da Canabrava

Nesta

Assunto: Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

O presente projeto de lei foi elaborado em estrita observância às orientações legais, em especial aos dispositivos constitucionais e da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Integram ainda o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias os seguintes anexos:

Anexo I: Metas e Prioridades da Administração Municipal;

Anexo II: Metas Fiscais;

Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais

As justificativas encontram-se anexas.

Atenciosamente,


Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com

Lei N° 363/2022, de 13 de setembro/2022

SANCIONADA
Nesta data 13/09/22

Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

Art. 2º - Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);
- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e as metas para o **exercício financeiro de 2023**, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município de São João da Canabrava, relativo ao **exercício de 2023**, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com

- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual do Município de São João da Canabrava será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único - Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

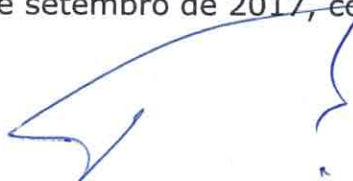
Art. 8º - Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos.

Art. 9º - O orçamento da Câmara Municipal de **São João da Canabrava** fará parte do orçamento geral do município para o **exercício de 2023**, contudo, a execução do mesmo será efetivada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - O total da despesa com a manutenção do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas nos artigos 153; 158; e 159, da Constituição Federal, conforme preceitua a Emenda Constitucional nº 25/00 e a Emenda Constitucional nº 58/09.

Art. 11º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2017, compor-se-á de:





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com

-
- I. mensagem;
 - II. projeto de lei orçamentária anual;
 - III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
 - V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
 - VI. anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
 - VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
 - VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
 - IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

-
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
 - III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 - IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
 - V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 12º - Para efeito desta lei, entende-se por :

- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

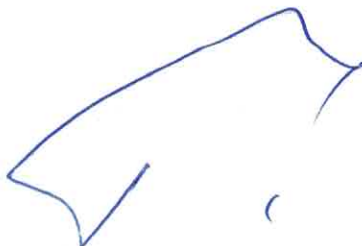
V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13º - As diretrizes da receita para o **ano de 2023** prevêem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 14º - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de

Qualquer Natureza;

- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 15º - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 16º - O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com

-
- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
 - II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
 - III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 13 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 17º - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 18º - A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2023;**
- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2023;**
- III. investimentos iniciados e completados em 2023;**
- IV. investimentos iniciados em 2023 e que não terminarão em 2023.**

Art. 19º - Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com

obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20º - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21º - A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o **exercício de 2023**, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 22º - No **exercício financeiro de 2023**, as despesas com custeio de pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo-se aqui os agentes políticos do município, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

-
- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
 - II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
 - III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
 - IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único - Observado o disposto no artigo 22 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. concessão de aumento dos servidores para qualquer nível da administração municipal, somente através de concurso público por entidade reconhecidamente legalizada.

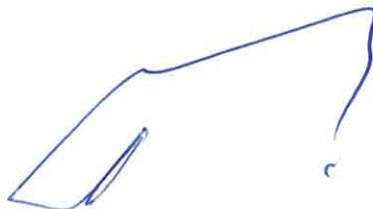


Art. 24º - Observado o disposto no artigo 22 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 25º - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 23 e 24 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;





III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 26º - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 27º - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 28º - Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com

Art. 29º - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 30º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 32º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com

obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetam a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 34º - As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 35º - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a realizarem concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes na Lei Complementar 101/2000.

Artigo 37º - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do **exercício de 2023**, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

SANCCIONADA
Nesta data 13/09/2022

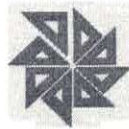
Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM CARÁTER DEFINITIVO
Sala das Sessões em 09/09/2022

Edmerson Araújo Sousa
Vice - Presidente

Gildete das Chagas Araújo
Presidente

Roberto de Sousa Leal
Secretário



PREF. MUNIC. SAO JOAO DA CANABRAVA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

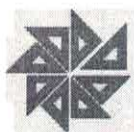
Lei: 0, Data: 30/04/2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	VL Corrente (a)	VL Constante	% RCL (a/RCL)x100	VL Corrente (b)	VL Constante	% RCL (b/RCL)x100
Receita Total	26.977.899,50	25.979.717,22	98.801,40	27.841.192,28	26.950.274,13	95.292,60
Receitas Primárias (I)	26.911.636,45	25.915.905,91	98.558,80	27.772.808,84	26.884.078,94	95.058,60
Receitas Primárias Correntes	24.047.904,84	23.158.132,37	88.070,90	24.817.437,81	24.023.279,79	84.943,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	700.285,05	674.374,51	2.564,70	722.694,18	699.567,96	2.473,60
Contribuições	19.180,61	18.470,93	0,070,20	19.794,39	19.160,97	0,067,80
Transferências Correntes	23.141.707,12	22.285.463,95	84.752,10	23.882.241,75	23.118.010,01	81.742,20
Demonstrativas Primárias	186.732,06	179.822,98	0,683,90	192.707,49	186.540,85	0,659,60
Correntes	2.863.731,61	2.757.773,54	10,487,90	2.955.371,03	2.860.799,15	10,115,40
Receitas Primárias de Capital	24.886.047,76	23.965.264,00	91,140,40	25.682.401,29	24.860.564,45	87.903,60
Despesas Primárias (II)	24.795.946,70	23.878.496,68	90,810,40	25.589.417,01	24.770.555,66	87.585,40
Despesas Primárias Correntes	21.190.234,30	20.406.195,64	77,603,10	21.868.321,81	21.168.535,51	74.849,10
Pessoal e Encargos Sociais	10.322.926,07	9.940.977,81	37,802,70	10.653.259,71	10.312.355,40	36,463,10
Outras Despesas Correntes	10.867.308,23	10.465.217,83	39,799,40	11.215.062,10	10.856.180,11	38,386,60
Despesas Primárias de Capital	3.414.092,07	3.287.770,66	12,503,50	3.525.343,02	3.410.596,04	12,059,40
Pagamento de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	191.620,33	184.530,38	0,701,80	197.752,18	191.424,11	0,676,90
Despesas Primárias	2.115.689,75	2.037.409,23	7,748,40	2.183.391,83	2.113.523,28	7,473,20
Resultados Primários (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,000,00	0,00	0,00	0,000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000,00	0,00	0,00	0,000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000,00	0,00	0,00	0,000,00
Resultados Nominais (VI) = (III) + (IV) - (V)	2.115.689,75	2.037.409,23	7,748,40	2.183.391,83	2.113.523,28	7,473,20
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000,00	0,00	0,00	0,000,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000,00	0,00	0,00	0,000,00
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000,00	0,00	0,00	0,000,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000,00	0,00	0,00	0,000,00
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000,00	0,00	0,00	0,000,00

Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREF. MUNIC. SAO JOAO DA CANABRAVA - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

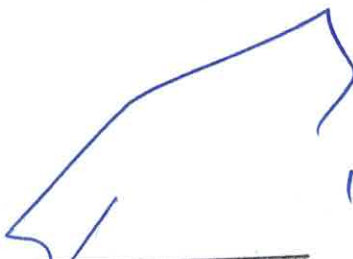
2023

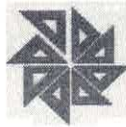
Lei: 0, Data: 30/04/2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	23.458.662,33	101,13660	25.949.594,90	111,87570	2.490.932,57	10,62000
Receitas Primárias (I)	23.128.899,24	99,71490	25.885.857,58	111,60090	2.756.958,34	11,92000
Despesa Total	26.357.622,96	113,63480	23.937.477,35	103,20090	-2.420.145,61	-9,18000
Despesa Primárias (II)	26.027.212,62	112,21040	23.666.494,21	102,03270	-2.360.718,41	-9,07000
Resultado Primário (I - II)	-2.898.313,38	-12,49550	2.219.363,37	9,56820	5.117.676,75	-176,57430
Resultado Nominal	4.344.192,18	18,72900	2.127.784,83	9,17350	-2.216.407,35	-51,02000
Dívida Pública Consolidada	2.671.658,14	11,51820	174.882,08	0,75400	-2.496.776,06	-93,45000
Dívida Consolidada Líquida	1.555.591,17	6,70660	2.127.784,83	9,17350	572.193,66	36,78000


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREF. MUNIC. SAO JOAO DA CANABRAVA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

Lei: 0, Data: 30/04/2022

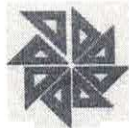
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	14.510.193,48	16.054.131,44	0,00	22.763.399,33	0,00	26.977.899,50	0,00	27.841.192,28	0,00	28.676.428,05
Receitas Primárias (I)	14.493.934,27	16.034.508,07	0,00	22.636.369,27	0,00	26.911.636,46	0,00	27.772.808,82	0,00	28.605.993,09
Despesa Total	15.189.979,45	15.190.099,06	0,00	22.278.705,57	0,00	24.886.047,76	0,00	25.682.401,29	0,00	26.452.873,33
Despesas Primárias (II)	15.189.979,45	15.190.099,06	0,00	22.519.658,03	0,00	24.604.326,38	0,00	25.391.664,82	0,00	26.153.414,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	-696.045,17	844.409,01	0,00	116.711,24	0,00	2.307.310,08	0,00	2.381.144,00	0,00	2.452.578,33
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.494.042,15	0,00	2.573.851,49	0,00	2.651.067,04
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	13.567.030,90	14.439.085,81	0,00	21.147.197,98	0,00	25.979.717,22	0,00	26.950.274,13	0,00	27.816.135,21
Receitas Primárias (I)	13.551.828,55	14.421.436,56	0,00	21.029.187,04	0,00	25.915.905,91	0,00	26.884.078,94	0,00	27.747.813,30
Despesa Total	14.202.630,78	13.661.975,09	0,00	20.696.917,47	0,00	23.965.264,00	0,00	24.860.564,45	0,00	25.659.287,13
Despesas Primárias (II)	14.202.630,78	13.661.975,09	0,00	20.920.762,32	0,00	23.693.966,30	0,00	24.579.131,55	0,00	25.368.812,32
Resultado Primário (III) = (I - II)	-650.802,23	759.461,46	0,00	108.424,72	0,00	2.221.939,61	0,00	2.304.947,40	0,00	2.379.000,98
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401.762,59	0,00	2.491.488,25	0,00	2.571.535,03
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Elson Silva de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREF. MUNIC. SAO JOAO DA CANABRAVA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

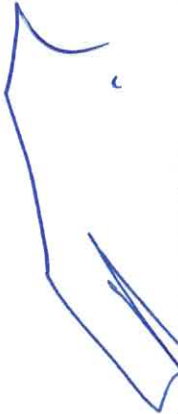
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

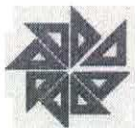
Lei: 0, Data: 30/04/2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

**PREF. MUNIC. SAO JOAO DA CANABRAVA - PI**

Page 1 of 1

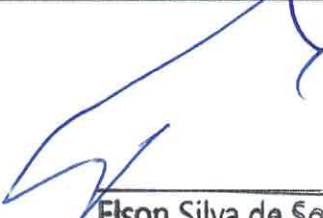
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023****Lei: 0, Data: 30/04/2022**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	20.123.494,20	100,000	12.783.760,64	100,000	10.585.943,86	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	20.123.494,20	100,00	12.783.760,64	100,00	10.585.943,86	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

**PREF. MUNIC. SAO JOAO DA CANABRAVA - PI**

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2023

Lei: 0, Data: 30/04/2022

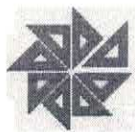
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	109.500,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	109.500,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	109.500,00	109.500,00	0,00

Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREF. MUNIC. SAO JOAO DA CANABRAVA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

Page 1 of 3

Lei: 0, Data: 30/04/2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

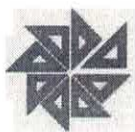
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

**PREF. MUNIC. SAO JOAO DA CANABRAVA - PI**

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2023

Lei: 0, Data: 30/04/2022

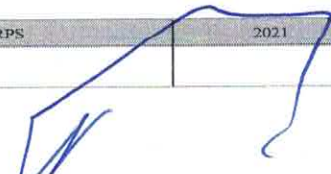
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	214.927,99	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

**PREF. MUNIC. SAO JOAO DA CANABRAVA - PI**

Page 3 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2023

Lei: 0, Data: 30/04/2022

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

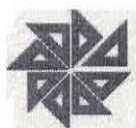
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00



Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREF. MUNIC. SAO JOAO DA CANABRAVA - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 1 of 4

Lei: 0, Data: 30/04/2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

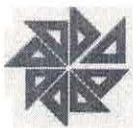
R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREF. MUNIC. SAO JOAO DA CANABRAVA - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 2 of 4

Lei: 0, Data: 30/04/2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

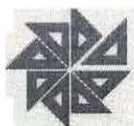
R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREF. MUNIC. SAO JOAO DA CANABRAVA - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 3 of 4

Lei: 0, Data: 30/04/2022

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREF. MUNIC. SAO JOAO DA CANABRAVA - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 4 of 4

Lei: 0, Data: 30/04/2022

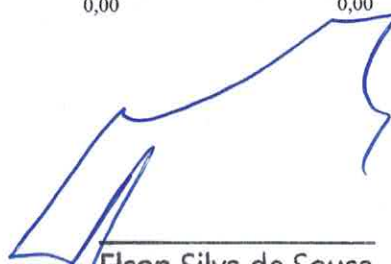
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

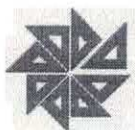
R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREF. MUNIC. SAO JOAO DA CANABRAVA - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

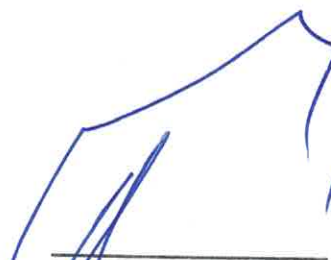
2023

Lei: 0, Data: 30/04/2022

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREF. MUNIC. SAO JOAO DA CANABRAVA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

Page 1 of 1

Lei: 0, Data: 30/04/2022

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	121.101,54	Abertura de Crédito Adicionai a partir do cancelamento de Reservas de Contigência	121.101,54
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.000,00		10.000,00
Avais e Garantias Concedidas	5.000,00		5.000,00
Assunção de Passivos	8.000,00		8.000,00
Assistências Diversas	70.000,00		70.000,00
Outros Passivos Contingentes	5.000,00		5.000,00
SUBTOTAL	219.101,54	SUBTOTAL	219.101,54
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			0,00
Frustração de Arrecadação	30.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento da Reserva de Contigência	30.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	10.000,00		10.000,00
Outros Riscos Fiscais	20.000,00		20.000,00
SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL	60.000,00
TOTAL	279.101,54	TOTAL	279.101,54


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRIORIDADES

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO II 2022	ANO III 2023	ANO IV 2024	ANO V 2025
Controle das Contas Públicas	Gestão legislativa	Ampliação, reforma e aparelhamento do Prédio da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de funcionamento da unidade responsável pela prestação de serviços governamentais;	X	X	X	X
		Manutenção dos Serviços do Plenário, assegurando a manutenção e o pleno funcionamento do Legislativo (gastos com os subsídios dos vereadores);	X	X	X	X
		Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo, mantendo os compromissos em obediência as legislações específicas, bem como dar transparência aos atos e fatos da administração nos meios de comunicação existentes (eletrônicos, mídias diversas).	X	X	X	X

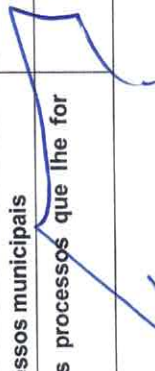


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRIORIDADES

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	PRIORIDADES				
			ANO II 2022	ANO III 2023	ANO IV 2024	ANO V 2025	
Gestão Municipal	Administração	Coordenar a ação administrativa do Governo e o acompanhamento de programas e políticas governamentais;	X	X	X	X	
		Preparar as mensagens do Poder Executivo à Câmara Municipal, acompanhar a tramitação dos atos legislativos e examinar, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, os projetos que forem submetidos à sanção do Prefeito Municipal;	X	X	X	X	
		Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse do Município e assessorá-lo em suas relações institucionais;	X	X	X	X	
		Orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de apoio administrativo da gestão Pública Municipal.	X	X	X	X	
		Executar e supervisionar as atividades referentes ao funcionamento dos Conselhos Municipais;	X	X	X	X	
		Dar apoio logístico e humano às atividades de competência dos conselhos municipais;	X	X	X	X	
		Elaborar correspondências, editais, atas e atos normativos de competência dos conselhos municipais;	X	X	X	X	
		Orientar, coordenar e executar as atividades de apoio administrativo aos conselhos municipais.	X	X	X	X	
		Estabelecer a ouvidoria municipal;	X	X	X	X	
		Realizar auditoria interna nos processos municipais	X	X	X	X	
		Emitir parecer prévio de todos os processos que lhe for submetido	X	X	X	X	


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRIORIDADES

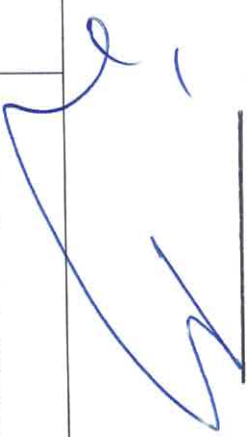
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO II 2022	ANO III 2023	ANO IV 2024	ANO V 2025
Gestão Municipal	Administração	Aquisição de equipamento e material permanente para o setor	X	X	X	X
		Atuar de forma preventiva e /ou corretiva	X	X	X	X
		Garantir a manutenção das atividades da controladoria geral do município;	X	X	X	X
		Assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e procedimentos;	X	X	X	X
		Elabora relatório mensal e anual concernente as apurações realizar	X	X	X	X
		Realizar auditoria interna nos processos municipais	X	X	X	X
		Emitir parecer prévio de todos os processos que lhe for submetido	X	X	X	X
		Aquisição de equipamento e material permanente para o setor	X	X	X	X
		Atuar de forma preventiva e /ou corretiva	X	X	X	X
		Garantir a manutenção das atividades da controladoria geral do município;	X	X	X	X
		Assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e procedimentos;	X	X	X	X
		Elabora relatório mensal e anual concernente as apurações realizar	X	X	X	X

Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRIORIDADES

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	PRIORIDADES				
			ANO II 2022	ANO III 2023	ANO IV 2024	ANO V 2025	
GESTÃO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO	Manter sob sua responsabilidade e controle originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;	X	X	X	X	
		Manter sob sua responsabilidade, controle e guarda a documentação do patrimônio imobiliário pertencente ao município;	X	X	X	X	
		Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município;	X	X	X	X	
		Prestar informações à Câmara Municipal, quando solicitadas;	X	X	X	X	
		Apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolva concessão, cessão, doação ou permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Município, por qualquer de seus órgãos ou entidades da administração indireta;	X	X	X	X	
		Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excluídas as nomeações para cargos de livre nomeação e exoneração	X	X	X	X	

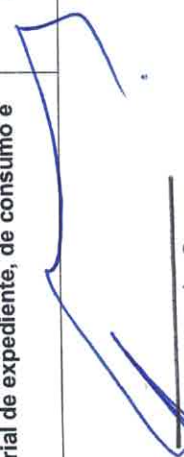

Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRIORIDADES

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO II 2022	ANO III 2023	ANO IV 2024	ANO V 2025
Gestão Municipal	Governo e Planejamento	Planejar, promover e implantar políticas de gerenciamento administrativo com objetivo de normatizar e organizar as atividades de patrimônio, protocolo, arquivo e correspondências municipais;	X	X	X	X
		Implantar políticas de desenvolvimento organizacional, através da modernização administrativa, que permitam a permanente interação entre o cidadão e o Executivo Municipal;	X	X	X	X
		Planejar, coordenar, analisar e propor os sistemas administrativos e métodos de trabalho dos órgãos administrativos e a análise de negócios;	X	X	X	X
		Planejar, promover e implantar políticas de recursos humanos com o objetivo de alicerçar as atividades de seleção, recrutamento e desenvolvimento de pessoal, gerenciamento de movimentação de pessoal e de administração do Plano de Classificação de Cargos e Salários;	X	X	X	X
		Auxiliar o Secretário da Fazenda na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais;	X	X	X	X
		Prover a aquisição de material de expediente, de consumo e permanente;	X	X	X	X


Edison Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRIORIDADES

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO II 2022	ANO III 2023	ANO IV 2024	ANO V 2025
Gestão Municipal	Governo e Planejamento	Promover a gestão de integração das secretarias e departamento;	X	X	X	X
		Prover a gestão administrativa, organizacional, orçamentária e financeira	X	X	X	X
		Prover a gestão da informação e transparência;	X	X	X	X
		Obter a equipamentos de informática modernos para o melhor desempenho e que atendam às necessidades da Secretária Municipal de Governo e Planejamento;	X	X	X	X
		Prover capacitação para agentes públicos;	X	X	X	X
		Fazer a atualização do código tributário municipal;	X	X	X	X
		Atualizar o código de obras, de postura adequando as legislações correlativas;	X	X	X	X
		Implantar instrumentos modernos de planejamento para atender as necessidades da Secretária Municipal de Governo e Planejamento;	X	X	X	X
		Implantar o projeto urbano e rural com escrituração de títulos públicos;	X	X	X	X
		Providenciar o levantamento do patrimônio do ente público;	X	X	X	X



Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRIORIDADES

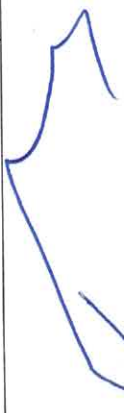
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V
			2022	2023	2024	2025
Gestão Municipal	Gestão Fiscal	Formular políticas tributárias; controlar e gerenciar a Arrecadação orçamentária e extra orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal;	X	X	X	X
		Planejar, promover e implantar sistemas gerenciais informatizados, com base de dados integrados, que possibilitem ao Executivo Municipal e às suas unidades organizacionais comunicarem-se, com precisão e eficiência;	X	X	X	X
		Planejar, controlar e ordenar despesas referentes ao custeio de pessoal, garantindo a observância das normas legais vigentes e planos de governo;	X	X	X	X
		Planejar atividades pertinentes ao levantamento contábil para apuração da receita e despesa, de acordo com a legislação vigente;	X	X	X	X
		Coordenar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais, com o apoio do Secretário de Governo e Planejamento;	X	X	X	X
		Executar e acompanhar os orçamentos anuais, bem como realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;	X	X	X	X
		Definir diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros;	X	X	X	X
		Manter contatos nas esferas municipais, estaduais e federais em assuntos relacionados a sua área de atuação;	X	X	X	X


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRIORIDADES

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO II 2022	ANO III 2023	ANO IV 2024	ANO V 2025
Gestão Municipal	Gestão Fiscal	Manter atualizado os cadastros mobiliários e imobiliários;	X	X	X	X
		Planejar, executar e fiscalizar as atividades relativas à tributação municipal sobre propriedades imobiliárias e às atividades mobiliárias;	X	X	X	X
		Programar e acompanhar os desembolsos financeiros relativos aos processos licitatórios;	X	X	X	X
		Promover, normatizar e organizar as atividades relacionadas à compra e licitação de materiais, obras e serviços, bem como o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na Prefeitura;	X	X	X	X
		Executar todos os controles contábeis e orçamentários da Administração Direta;	X	X	X	X
		Atender às solicitações da Câmara Municipal e dos Tribunais de Contas da União, Estado e o dos Municípios;	X	X	X	X
		Analisar e emitir pareceres sobre a conveniência política de celebração de convênios e/ou consórcios com a União, Estado e Municípios, bem como com suas respectivas autarquias, entidades paraestatais e particulares, destinados a auxiliar a ação do Município em áreas de sua competência;	X	X	X	X

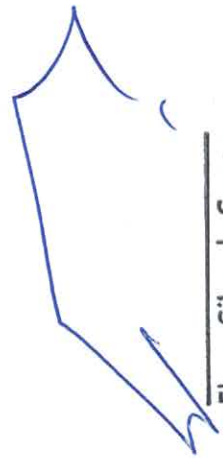


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRIORIDADES

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO II 2022	ANO III 2023	ANO IV 2024	ANO V 2025
Desenvolvimento Humano e Cidadania	Saúde					
		Manter a efetiva participação da população através do Conselho Municipal de Saúde, dos Conselhos Locais de Saúde e da Conferência Municipal de Saúde, respeitando-as como instâncias norteadoras das políticas públicas municipais de saúde;	X	X	X	X
		Adequar e ampliar as Unidades de Saúde, tais como área física, recursos humanos, equipamentos, exames e consultas;	X	X	X	X
		Implantar e modernizar o sistema de informação, para melhoria e agilidade no atendimento ao cidadão;	X	X	X	X
		Implantar os Serviços de Referência ofertados, em especial aos Idosos, Adolescentes e Portadores de Necessidades Especiais, dando ênfase ao tratamento das infecções sexualmente transmissíveis, crônicas e degenerativas;	X	X	X	X

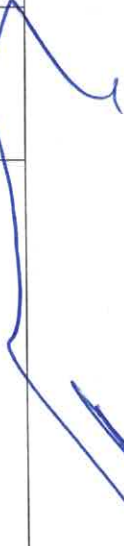


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRIORIDADES

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO II 2022	ANO III 2023	ANO IV 2024	ANO V 2025
Desenvolvimento Humano e Cidadania	Saúde	Implantar uma Unidade Referência de Atendimento de Dependentes Químicos	X	X	X	X
		Descentralizar a coleta e a entrega dos resultados de exames laboratoriais;	X	X	X	X
		Intensificar e descentralizar as ações educativas de prevenção promoção, e readequar as ações de vigilância sanitária, inspeção veterinária, saúde do trabalhador e vigilância epidemiológica;	X	X	X	X
		Implementar ações descentralizadas de atenção à saúde do idoso, priorizando seu atendimento;	X	X	X	X
		Implementar as ações que cuidarão da saúde das mulheres, com atendimento preventivo do câncer de útero e mamas, e atendimentos ginecológicos;	X	X	-	-
		Intensificar ações educativas, através de parcerias, visando prevenir a gravidez na adolescência;	X	X	X	X
		Implementar e descentralizar através de ações educativas, um controle ao uso do tabagismo;	X	X	X	X
		Construir através de convênios, sanitários domiciliares, com fossas sépticas principalmente na zona rural;	X	X	-	-
		Ampliar o posto de saúde, aumentando o seu atendimento à população;	X	X	-	-


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRIORIDADES

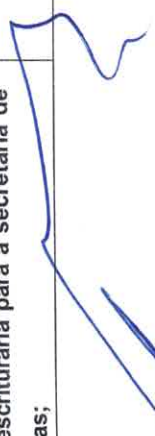
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V
			2022	2023	2024	2025
Desenvolvimento Humano e Cidadania	Educação	Construção de unidade de educação infantil;	X	X	-	-
		Incentivar a Formação continuada para os professores da educação para o fortalecimento e à melhoria de suas práticas pedagógicas de ensino;	X	X	X	X
		Construir, reformar e ampliar a sede da Secretaria Municipal de Educação;	X	X	-	-
		Continuidade aos programas de alimentação escolar e transporte escolar;	X	X	X	-
		Realização da Conferência Municipal de Educação;	X	X	X	X
		Fortalecimento dos Conselhos Municipais;	X	X	X	X
		Construção do Centro de Referência para Atendimento de Alunos Especiais;	X	X	-	-
		Aquisição de materiais específicos para atendimento aos alunos especiais;	X	X	X	-
		Ampliação de vagas oferecidas para a creche e educação de jovens e adultos;	X	X	X	X
		Reformular os regimentos internos das escolas municipais;	X	X	X	X
		Implantação dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, adequando a realidade de cada escola;	X	X	X	X
		Adquirir material didático para os alunos e profissionais de educação especial;	X	X	X	X
		Reformulação do Plano de Carreiras;	X	X	-	-
		Aquisição de livros para a educação infantil, anos iniciais;	X	X	X	X


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRIORIDADES

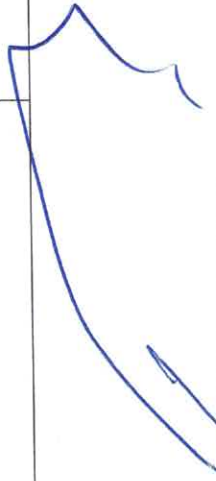
EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO II 2022	ANO III 2023	ANO IV 2024	ANO V 2025
Desenvolvimento Humano e Cidadania	Educação	Aquisição de fardamento para todos os alunos da rede municipal de ensino;	X	X	X	X
		Implementação de um conselho escolar permanente para o levantamento das demandas educacionais, com a participação de membros da sociedade em geral.	X	X	-	-
		Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Educação;	X	X		
		Cumprimento das metas do PME dentro do orçamento estrutural do município;	X	X	X	X
		Formação para todos os profissionais da educação, quanto ao manuseio e práticas de alimentos;	X	X	X	X
		Valorização dos profissionais da educação;	X	X	X	X
		Aquisição de materiais de higiene para as merendeiras;	X	-	X	-
		Suporte financeiro a equipe administrativa da diretoria de educação e secretaria;	X	X	X	X
		Realização de desfile cívico;	X	X	X	X
		Disponibilizar instrumentos para a Fanfarra Municipal	X	X	X	X
		Aquisição de equipamentos de informática para suporte a secretaria de educação;	X	X	-	X
		Comprar mesas e cadeiras escriturária para a secretaria de educação e direção de escolas;	X	-	X	-


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRIORIDADES

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO II 2022	ANO III 2023	ANO IV 2024	ANO V 2025
Desenvolvimento Humano e cidadania	Cultura	Estruturação do departamento da cultura;	X	X	X	-
		Oferecer nas escolas municipais atividades culturais, oficinas, cursos e outras atividades. Colaborar para o desenvolvimento local, cultural e educacional, ainda representa para a sociedade um caminho de apropriação da comunidade sobre ela.	X	X	X	X
		Promoção de um grande festival de música, teatro, concurso de poesia, redação e soletração, envolvendo toda a sociedade em um macro evento.	X	X	X	X
		Convênio com o Ministério da Cultura, para a implantação de um ponto de cultura na cidade, com a finalidade do Levantamento de nosso acervo cultural e das potencialidades da cidade enquanto polo gerador de cultura.	X	X	X	X
		Fomentar a composição do Conselho Municipal de Cultura por profissionais atuantes em suas atividades com decisões de caráter deliberativo;	X	X	X	X
		O estabelecimento de um calendário de festas do município, observando suas vocações e de acordo com o anseio popular;	X	X	X	X


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRIORIDADES

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO				
			II 2022	III 2023	IV 2024	V 2025	
Desenvolvimento Humano e cidadania	Esporte e Lazer	Oferecer nas escolas municipais atividades esportivas, além de colaborar para o desenvolvimento local, ainda representa para a sociedade um caminho de apropriação da comunidade sobre ela.	X	X	X	X	
		Fomentar a composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer por profissionais atuantes em suas atividades com decisões de caráter deliberativo;	X	X	X	X	
		Organizar, promover e fortalecer o campeonato amador de futebol de campo, mantendo a tradição do município;	X	X	X	X	
		Construção de Quadras poliesportivas;	X	X	-	-	
		Estruturação do departamento da cultura;	X	X	X	X	
		Organização e promoção de um festival de atletismo;	X	X	X	X	
		Realizar campeonato em várias modalidades, envolvendo todas as escolas do município, que servirá como seletiva para a participação de nossos atletas no campeonato escolar estadual;	X	X	X	X	
		Resgatar as maratonas femininas e masculinas, corridas de jogue, torneios de futebol feminino e masculino nos festejos de aniversário da cidade;	X	X	X	X	
		Construir através de convênio com o Governo Federal ou Estadual o ginásio de esportes na sede;	X	X	-	X	
		Incentivar a prática do esporte feminino dando apoio em todas as modalidades;	X	X	X	X	


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRIORIDADES

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO II 2022	ANO III 2023	ANO IV 2024	ANO V 2025
Desenvolvimento Humano e Cidadania	Desenvolvimento Social e Cidadania	Criar projetos com ênfase no atendimento e apoio às famílias dos dependentes químicos, pacientes psiquiátricos e pessoas com deficiência.	X	X	X	X
		Efetivar o controle social no acompanhamento dos serviços, programas e projetos ofertados pela rede socioassistencial, tendo em vista a qualidade e efetividade dessas ofertas.	X	X	X	X
		Potencializar serviços socioeducativos com uma abrangência maior, alcançando as áreas vulneráveis	X	X	X	X
		Ampliar a oferta de recursos financeiros e materiais para as oficinas e cursos oferecidos pela política de Assistência Social bem como aprimorar o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.	X	X	X	X
		Garantir o concurso público, plano de cargos e salários da Política de Assistência Social.	X	X	X	X
		Promover a formação e capacitação continuada, inclusive - motivacional, aos trabalhadores da Assistência Social, no âmbito público, privado e não governamental, para atender os objetivos do SUAS em seus diferentes níveis de complexidade;	X	X	X	X
		Efetivar o trabalho da Equipe volante no atendimento às famílias da zona rural, buscando universalizar o acesso às ações de caráter preventivo, proativo e protetivo da política de Assistência Social.	X	X	X	X


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRIORIDADES

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO II 2022	ANO III 2023	ANO IV 2024	ANO V 2025
Desenvolvimento Humano e Cidadania	Desenvolvimento Social e Cidadania	Aquisição de equipamentos adequados para melhorar a acessibilidade dos serviços informatizados utilizados para cadastro, consultas, junto aos órgãos federais.	X	X	-	X
		Criar mecanismos para aprimorar a comunicação entre a população e os Conselhos, fiscalizando o funcionamento dos serviços, programas e projetos disponíveis na rede socioassistencial, objetivando estimular e fortalecer a participação popular.	X	X	X	X
		Realização das conferências municipais, fóruns de debates, seminários temáticos, palestras, feiras de conhecimento, passeata, caminhadas e reuniões, ampliadas de divulgação e participação social dos mais variados temas que abrange a assistência social;	X	X	X	X
		Rever e atualizar a legislação municipal de acordo com o SUAS, regularizando todos os serviços e equipamentos públicos da Assistência Social do município, Vigilância Socioassistencial, Processos de Planejamento, Monitoramento e Avaliação;	X	X	X	X
		Implantação e funcionamento do Programa Criança Feliz;	X	X	-	-
		Prover ações para o combate a fome no município.	X	X	X	X



Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRIORIDADES

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO II 2022	ANO III 2023	ANO IV 2024	ANO V 2025
Infraestrutura e desenvolvimento sustentável;	Infraestrutura	Requalificação da iluminação pública;	X	X	-	-
		Estruturação de aterro sanitário;	X	X	-	-
		Reforma e manutenção dos bens públicos;	X	X	-	-
		Implantar equipamento público nas praças para uso comum;	X	X	X	-
		Reformar e revitalização de praças	X	X	X	-
		Reformar Cemitério Municipal;	X	X	-	-
		Implantar padrões de energia e hidrômetros para os permissionários do Mercado Municipal;	X	X	X	-
		Fiscalizar obras particulares, fazer cumprir o código de posturas e limpeza pública;	X	X	X	-
		Prover a aquisição de máquinas de pequeno porte para dar manutenção de equipamentos públicos;	X	X	X	-
		Prover a utilização de EPIs;	X	X	X	-
		Promover os serviços de roçagem e sinalização das estradas vicinais;	X	X	X	-
		Prover a manutenção rede de coleta saneamento básico;	X	X	-	-
		Reforma e ampliação das calçadas públicas;	X	X	X	-
		Construir meios-fios das Calçadas;	X	X	X	-
		Providenciar manutenção necessária da Frota da secretaria municipal de desenvolvimento urbano e serviço público;	X	X	X	-


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRIORIDADES

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO II 2022	ANO III 2023	ANO IV 2024	ANO V 2025
Infraestrutura e desenvolvimento sustentável;	Infraestrutura	Local máquinas Pesadas para atender a necessidade do Município	X	X	X	X
		Garantir a manutenção da atividade administrativa da secretaria municipal de desenvolvimento urbano e serviço público;	X	X	X	-
		Incentivar a gestão integrada da secretaria municipal de desenvolvimento urbano e serviço público com outras Secretarias;	X	X	X	-
		Prover a operacionalização da parte de infraestrutura dos eventos do calendário municipal;	X	X	X	-
		Fomentar o aparelhamento das policias, como viaturas, armas e tecnologia para uma completa segurança;	X	X	X	-
		Promover a melhoria da Iluminação Pública nas praças, ruas, avenidas, parques e outros locais públicos, visando à segurança do cidadão;	X	X	X	-
		Apoiar ações de patrulhamento ostensivo no combate à criminalidade próxima às escolas;	X	X	X	-



Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRIORIDADES

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO II 2022	ANO III 2023	ANO IV 2024	ANO V 2025
Infraestrutura e desenvolvimento sustentável;	Desenvolvimento econômico, agricultura e meio ambiente	Implantação do plano diretor agrícola municipal	X	X	-	-
		Criação do conselho municipal de desenvolvimento rural;	X	X	-	-
		Dar apoio técnico e operacional a todas as associações de pequenos produtos rurais;	X	X	X	X
		Diversificar a produção agrícola do município;	X	X	-	-
		Aquisição de equipamento e material permanente;	X	X	-	-
		Promover capacitação continuada do corpo técnico da secretaria;	X	X	X	X
		Manutenção da secretaria e seus departamentos;	X	X	-	-

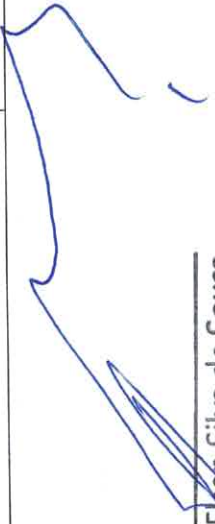


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRIORIDADES

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO II 2022	ANO III 2023	ANO IV 2024	ANO V 2025
Infraestrutura e desenvolvimento sustentável;	Desenvolvimento econômico, agricultura e meio ambiente	Criação de leis decretos ambientais;	X	X	-	-
		Promover o mapeamento das áreas de preservação ambiental;	X	X	X	X
		Promover a regularização fundiária;	X	X	-	-
		Aquisição de máquinas agrícolas;	X	X	X	-
		Aquisição de tratores e implementos agrícolas;	X	X	X	-
		Implantar política de educação ambiental;	X	X	-	-
		Promover a recuperação de área degradada;				
		Captação de recurso junto as esferas federais e estaduais para construção do aterro sanitário;	X	X	X	X
		Criar projeto de arborização das vias públicas da sede e interior;	X	X	-	X
		Desenvolver programa de coleta seletiva de lixo domiciliar;	X	X	-	-
		Promover caminhada palestra e oficina de conscientização da preservação do meio ambiente;	X	X	X	X
		Realizar campanha educativa quanto a limpeza da cidade;	X	X	X	X
		Apoiar os pescadores da margem da barragem;	X	X	X	X
		Sistema de doação de sementes para os pequenos produtores rurais;	X	X	X	X


Elson Silva de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de São João da Canabrava
CNPJ 35.126.929/0001-46
Email: camaramsjc@hotmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos trinta dias do mês de agosto do ano em curso, às 10h00, no prédio da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição e Justiça, para debaterem e emitirem parecer, acerca do Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que “**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências**”.

Após ampla discussão acerca do supracitado projeto, o relator desta Comissão, emite parecer **FAVORÁVEL A PROVAÇÃO NA INTEGRAL** do supracitado projeto, por estar de acordo com os princípios e leis que norteiam a elaboração de tal proposição.

Acompanharam o voto do Relator, os demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

APROVADO EM CARÁTER DEFINITIVO

Sala das Sessões em 09/09/2022

É o Parecer,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, 30 de Agosto de 2022.

Maria Elaine Silva
Presidente

Elisânia Bezerra Veloso
Vice-Presidente

Edmerson Araújo Sousa
Vice-Presidente

Gildete das Chagas Araújo
Presidente

Roberto de Sousa Leal
Relator

Roberto de Sousa Leal
Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de São João da Canabrava
CNPJ 35.126.929/0001-46
Email: camaramsjc@hotmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Aos trinta dias do mês de Agosto do ano em curso, às 08h00, no prédio da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, reuniram-se os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, para debaterem e emitirem parecer, acerca do Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

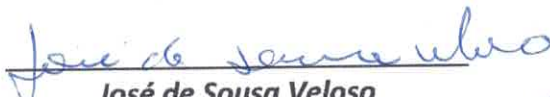
Após ampla discussão acerca do supracitado Projeto, o Relator desta comissão emite parecer **FAVORÁVEL A PROVAÇÃO NA ÍNTEGRA** do supracitado projeto, por estar de acordo com os princípios e leis que norteiam a elaboração de tal proposição.

Acompanharam o voto do Relator, os demais membros da Comissão de Orçamento e Finanças.

É o Parecer,

Sala da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, 02 de Setembro de 2022.

APROVADO EM CARÁTER DEFINITIVO
Sala das Sessões em 09/09/2022


José de Sousa Veloso
Presidente


Edmerson Araújo Sousa
Vice-Presidente


José Gregório de Sousa
Relator


Edmerson Araújo Sousa
Vice - Presidente


Gildete das Chagas Araújo
Presidente


Roberto de Sousa Leal
Secretário